



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.841”

DATA: 17 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por via amigável ou judicial, áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 5.588, de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação, por via amigável ou judicial, das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 5.588, de 26 de novembro de 2021, com as seguintes características:

- I. Área de terras contendo 993,66 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 97-A(REM)/97-B-7, objeto da matrícula nº 27.707 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Divide-se: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-376 e na divisa com o lote nº 97-A(REM)/97-B-8, segue no rumo NE 47°18’, numa distância de 15,00 metros; confrontando com o lote nº 96-A/97-REM, no rumo SE 43°05’ numa distância de 111,00 metros; com o lote nº 95-A/96-Rem-6, segue confrontando no rumo SO 47°18’ numa distância de 15,00 metros até um marco cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR 376, e finalmente, margeando a referida Faixa de Domínio, no rumo NO 43°05’, numa distância de 111,00 metros, até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”, de propriedade de THIMOTEO PICON SOBRADIEL e cônjuge, ou a quem de direito pertencer.
- II. Área de terras contendo 1.665,00 m², a ser destacada do lote de terras sob o nº 96-A/97-REM, objeto da matrícula nº 22.415 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Divide-se: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-376 e na divisa com o lote nº 97-A(REM)/97-B-8, segue no rumo NE 47°18’, numa distância de 15,00 metros; confrontando com o lote nº 96-A/97-REM, no rumo SE 43°05’ numa distância de 111,00 metros; com o lote nº 95-A/96-Rem-6, segue confrontando no rumo SO 47°18’ numa distância de 15,00 metros até um marco cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR 376, e finalmente, margeando a referida Faixa de Domínio, no rumo NO 43°05’, numa distância de 111,00 metros, até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes à Gleba Patrimônio Capelinha, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná”, de propriedade de A.J.L. CASA NOVA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS IMÓVEIS, ou a quem de direito pertencer.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo único. As áreas de terras desapropriadas destinam-se, exclusivamente, ao Prolongamento da Rua Vereador Aroldo Alberton, conforme prevê o artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e integrar-se-ão aos bens de domínio do Município de Nova Esperança ficando afetada como bem de uso comum do povo.

Art. 2º. A partir da data de publicação desta lei não será permitido aos proprietários das áreas descritas e caracterizadas no artigo 1º efetuarem qualquer intervenção, serviço ou benfeitoria de qualquer natureza.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente Lei, bem como a realizar as despesas decorrentes da desapropriação e da escrituração e demais gastos necessários a efetivação dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos proprietários, a título de indenização, os valores apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 4.931, de 15 de fevereiro de 2019, conforme Ata 02/2021 (Reunião Ordinária 10.10.2021), que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Em caso de desapropriação pela via judicial, os valores a serem pagos a título de indenização aos proprietários dos imóveis serão obtidos através de avaliação judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.002.15.451.0007.2.037.4.4.90.61.00 Dotação Orçamentária

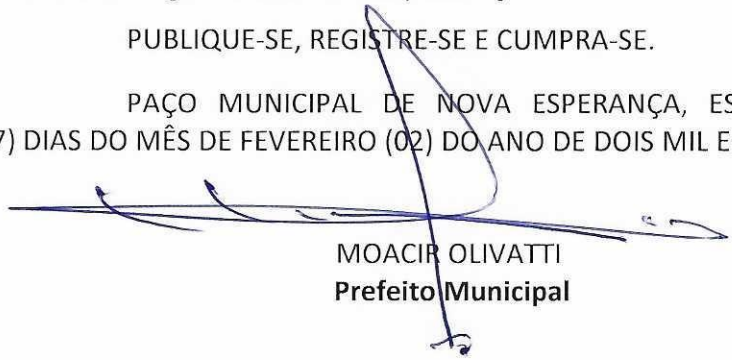
Códigos/Descrição

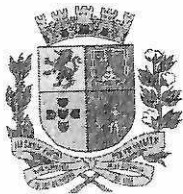
07. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
002. Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
15. Urbanismo
451. Infra Estrutura Urbana
0007. Manter Serviços Urbanos
2.037. Manter Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis
1.000/1.501 Fontes de Recursos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ATA 02/2021 – Reunião Ordinária – 10.10.2021

Aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para fins de desapropriação conforme decreto Nº 4.931/2019, com a presença dos seguintes membros: Carlos André Toná Mouro, Valdemir Aparecido Lopes, Eduardo Manzotti, Paulo Rogerio de Oliveira e como convidados Alysso Rodolfo Ozako, Izabela Francini Alves de Lima e Vinicius Fatobeni Salvaterra. Reuniu-se para tratar da seguinte: Pauta 1) Avaliação da parte do lote sob nº 96-A/97-REM com área de 1.665,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Capelinha. Pauta 2) Avaliação da parte do lote sob nº 97-A(REM)/97-B-7 com área de 993,66 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Capelinha. O Sr. Carlos André Toná Mouro presidiu a presente reunião dando início aos trabalhos e boas vindas a todos os presentes, verificou que havia quorum necessário para instalação da reunião e apresentou aos presentes os terrenos a serem avaliados. Lote 96-A/97-REM com área de 1.665,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Capelinha, após ampla discussão ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$ 83.250,00 (oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado lote sob nº 97-A(REM)/97-B-7 com área de 993,66 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Capelinha, após ampla discussão ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$ 49.683,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e três reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado. Sem mais a tratar o Sr. Carlos André Toná Mouro deu a reunião como encerrada. Esta ata foi lavrada por mim, Izabela Francini Alves de Lima, Agente de Desenvolvimento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a qual segue assinada por mim e pelos membros e convidados da Comissão presentes a esta reunião.